PARECER N° 883/2007 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O **PROJETO DE LEI N° 176/06**.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Aurélio Nomura, institui no âmbito Municipal o Programa "Farmácia Solidária", cujo objetivo é a coleta de medicamentos para distribuição a pessoas carentes.

A iniciativa estabelece que a coleta será feita junto a consultórios médicos, dentários, farmácias e munícipes, que poderão fornecer "amostras grátis" e doações. Todo medicamento coletado deverá fazer parte de um cadastro geral com o seguinte critério:

- 1- Relação de doadores, com nome completo e endereço do doador;
- 2— Relação Geral de Medicamentos, constando a data da doação e para onde foi encaminhado.

A propositura também estabelece que será designada pelo Sr. Prefeito uma comissão para organização, cadastramento, implantação e divulgação do programa da "Farmácia Solidária". Caberá à Secretaria de Saúde do Município organizar a coleta e distribuição dos medicamentos para a população carente devidamente cadastrada pela Secretaria de Assistência Social, através do Programa de Saúde da Família, Postos de Saúde e Santa Casa de São Paulo, bem como ser responsável pela fiscalização do programa "Farmácia Solidária". De acordo com a justificativa, objetiva-se propiciar que as pessoas que tenham em seu poder remédios dentro da validade e que não serão mais utilizado por elas, possam doá-los para pessoas carentes, que na maioria das vezes não teriam recursos para adquiri-los.

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou parecer pela legalidade da iniciativa.

O projeto em análise reveste-se de elevado interesse público, motivo pelo qual esta Comissão posiciona-se favoravelmente a sua aprovação.

Entretanto, para determinar que a função de triagem dos medicamentos caberá à Santa Casa e aos Postos de Saúde, e estabelecer que os remédios deverão ser descartados se for constatado qualquer mínimo vestígio de violação da embalagem, apresentamos o seguinte Substitutivo:

Substitutivo ao PL nº 0176/2006

Altera a redação do "caput" do Art 3° e acrescenta os parágrafos 1° e 2°, do PL n° 0176/06, dispondo sobre a criação do "Programa Farmácia Solidária", que institui a coleta e distribuição gratuita de medicamentos à pessoas carentes, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

- Art. 1º Fica instituído no âmbito Municipal o Programa "Farmácia Solidária", cujo objetivo é a coleta de medicamentos para distribuição a pessoas carentes.
- § 1° A coleta será feita junto a consultórios médicos, dentários, farmácias e munícipes, que poderão fornecer "amostras grátis" e doações.
- $\S~2^{\circ}$ Todo medicamento coletado deverá fazer parte de um cadastro geral com o seguinte critério:
- 1– Relação de doadores, com nome completo e endereço do doador.
- 2— Relação Geral de Medicamentos, constando a data da doação e para onde foi encaminhado.
- Art. 2° Será designada pelo Sr. Prefeito uma comissão para organização, cadastramento, implantação e divulgação do programa da "Farmácia Solidária".
- Art. 3° A Secretaria de Saúde do Município, centralizará a coleta e promoverá a distribuição dos medicamentos do Programa Farmácia Solidária, através dos Postos de Saúde e Santa Casa de São Paulo, para a população carente devidamente cadastrada pela Secretaria de Assistência Social.
- § 1º Caberá à Santa Casa de São Paulo e aos Postos de Saúde proceder à rigorosa triagem dos medicamentos coletados, onde serão observadas as características de prazo de validade

- e inviolabilidade das embalagens dos medicamentos em sua apresentação, devendo as mesmas estar dentro das conformidades exigidas aos fabricantes, tais quais foram disponibilizadas para o consumo.
- § 2º Constatado qualquer mínimo vestígio de violação da embalagem, este medicamento será sumariamente descartado.
- Art. 4° A Secretaria de Saúde será responsável pela fiscalização do programa "Farmácia Solidária".
- Art. 5° O Poder Executivo regulamentará esta Lei em 45 dias a contar da data de sua publicação.
- Art. 6° As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 7° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 13/06/07.

Abou Anni - Presidente Lenice Lemos - Relatora José Rolim Marta Costa